



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 26 / 02 / 09
Rubrica *micella*

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 154/2009-CGJ

ALTERA a redação do item I do Provimento n.º 134-CGJ, de 19 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no item I do Provimento n.º 134/2007 tem se mostrado excessivamente burocrático em determinadas situações nas quais o requerimento não pode ser formalizado por motivos alheios a vontade do interessado,

CONSIDERANDO que a ausência de regra específica para relativização das situações excepcionais como tais tem consubstanciado situações inusitadas nesta Corregedoria,

RESOLVE:

ARTIGO 1º. ALTERAR a redação do item I do Provimento n.º 134, de janeiro de 2007, estabelecendo que o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias para apresentação de requerimento de licença para celebração de casamento poderá ser excepcionado por autorização específica do Corregedor-Geral de Justiça para tal fim, mediante justificativa plausível do interessado e expressa concordância do Magistrado.

ARTIGO 2.º As dúvidas ou os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça que pode delegar tal atribuição.

ARTIGO 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR
Corregedor-Geral de Justiça



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 134/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a assunção da nova direção do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para completar o biênio 96/98;

CONSIDERANDO que a implementação das metas elaboradas para nova gestão administrativa exige alteração de procedimentos e rotinas antes adotados;

CONSIDERANDO que algumas alterações se apresentam prioritárias, porque tendem a agilizar o desempenho de determinadas atividades-fim, facilitando o acesso de todos à Justiça, desburocratizando, portanto, o atendimento aos jurisdicionados nas serventias deste TJA;

CONSIDERANDO que o item I da Resolução Interna nº 27/96, já delegava à Corregedoria Geral de Justiça, competência para exercer atribuição atualmente prevista no inciso VIII, do art. 154, da Lei nº 17/97, relativa às licenças para celebração de casamento, nas hipóteses constantes anteriormente no art. 183 do antigo Código Civil Brasileiro, mantidas na legislação vigente, nos arts. 1.533 a 1536 do CCB;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO o Provimento de nº 129/06, baixado por esta CGJ/AM, em data de 28 de julho de 2006, determinando, por conseguinte, aos Senhores Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, a estrita observância ao contido no item I da Resolução de nº 027/96 deste Egrégio Tribunal, devendo os requerimentos de licença para celebração de casamento, serem dirigidos a este Órgão, com antecedência de no mínimo 05 (cinco dias) antes da data marcada para cerimônia, com a indicação do magistrado da Comarca de Manaus, que irá presidir o evento.

CUMpra-se, Publique-se, Comunique-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 19 de janeiro de 2007.

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**
Corregedor-Geral da Justiça